

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROVIMENTO Nº 005/2019

Altera a redação do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário no âmbito do 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, em função Corregedora, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal que estabelece que a atividade jurisdicional é ininterrupta, devendo funcionar em sistema de plantão nos dias em que não haja expediente forense normal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região ao disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 227-D, do art. 227-H e do art. 227-P do Título XIV-A do Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 24ª Região, que trata do Plantão Judiciário, nos termos seguintes:

TÍTULO XIV-A

PLANTÃO JUDICIÁRIO

(...)

Capítulo II

Plantão Judiciário No 1º Grau

Art. 227-D O plantão judiciário no 1º grau será:

I – exercido por todos os Juízes Titulares de Vara do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos que estiverem no exercício de função judicante, em escala de revezamento, com jurisdição em todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

II – de incumbência da Vara do Trabalho designada, a qual atenderá as situações de plantão de todas as Varas da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Parágrafo único. (revogado)

(...)

Capítulo III

Plantão Judiciário No 2º Grau

Art. 227-H O plantão judiciário no 2º grau será exercido pelos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente, com auxílio dos servidores previamente escalados.

I – (revogado)

II – (revogado)

(...)

Capítulo VII

Períodos e Horários

Art. 227-P O plantão judiciário funcionará, de forma ininterrupta, até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente:

I - nos dias em que houver expediente, após encerramento do horário de atendimento ao público;

II - nos dias em que não houver expediente;

III - no período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Publique-se.

Des. Nicanor de Araújo Lima

Presidente e Corregedor do TRT da 24ª Região